



**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2019**

**NUP 61985.000514/2019-31**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede temporária na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã, São Paulo/SP - CEP: 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas Vice-Almirante (RM1) LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT, inscrito no CPF nº 037.033.318-79, portador da Carteira de Identidade nº 297.565 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 35, de 09 de Abril de 2019, e a empresa MAPFRE VIDA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, Inscrição Municipal nº 9.227.324-6, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 – 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora JAQUELINE SILVA DOS REIS, CPF nº 356.154.638-21, portador da Carteira de Identidade nº RG 44.110.267-0 – SSP-SP e o Senhor EDISON SATORU NAKAHARA, CPF nº 066.073.958-56, portador da Carteira de Identidade nº RG 12.519.542-4 – SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000514/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PSCF nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de "Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com Assistência Funeral para atender as necessidades dos empregados e estagiários da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora s/n de 11/11/2019, da Contratada, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	Nº de meses	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais com assistência funeral para atender as necessidades dos empregados e de estagiários da AMAZUL.	1914 (1884 empregados e 30 estagiários)	20.316,66	60	1.218.999,60

Cobertura e capital segurado:

EMPREGADO		
TIPO	INDENIZAÇÃO	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural (MN)	50.000,00	100%
Morte Acidental (MA)	50.000,00	100%
Invalidez por Acidente (IPA)	50.000,00	(*)
Assistência Funeral	4.000,00	100%

ESTAGIÁRIO		
TIPO	INDENIZAÇÃO	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural (MN)	10.000,00	100%
Morte Acidental (MA)	10.000,00	100%
Invalidez por Acidente (IPA)	10.000,00	(*)

(\*) IPA- Pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal. Deverá ser observada a tabela para cálculo da indenização com percentuais mínimos previstos pela SUSEP.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato encerra-se em 29/11/2024 correspondendo a 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato sem direito a prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 20.316,66 (Vinte mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total para os 60 (sessenta) meses de R\$ 1.218.999,60 (Um milhão, duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).



*[Handwritten signatures and stamps on the right margin]*

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Há disponibilidade orçamentária para 2019, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.808 (LOA-2019), de 15 de janeiro de 2019 e Planejamento Interno da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A para 2020,2021,2022,2023 e 2024, Programa 2058 - Defesa Nacional, Ação de Governo 211D - Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, Ação Interna U286MNA01AC, ND 3390.39, para contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoas com assistência funeral, para atender as necessidades dos empregados e estagiários da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.– Amazul. Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

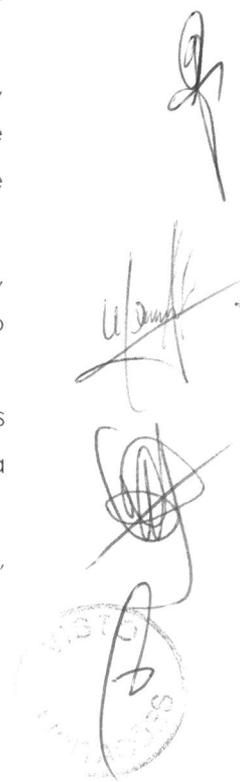
11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e



**11.2.2.** descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

**11.3.** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.4.2.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

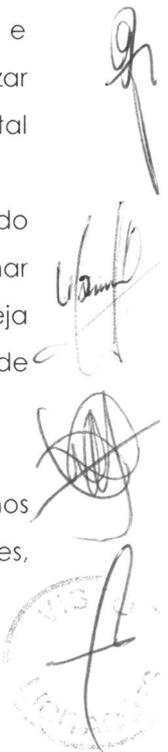
## **13. DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**13.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores,



funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

**15.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71, 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**16.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303 de 2016.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

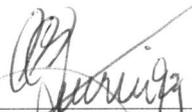
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANEXO

### 20.1. Anexo I – Matriz de Risco

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

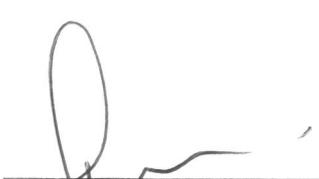
São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2019.

  
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE

  
LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT  
Vice-Almirante (RM1)  
Diretor de Gestão do Conhecimento e  
Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de  
Defesa S.A – AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Nome: Eocimário Souza Nogueira  
CPF: 153.030.248-06

  
Nome: Valdir Lopes da Gama  
RG : 34.731.451-X  
CPF: 312.700.638-12

